



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ESPORTE, TURISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

PARECER Nº 07/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025
QUE “INCLUI OS ARTIGOS 143-A, 143-B, 143-C
AO TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 46/2024 – CÓDIGO
SANITÁRIO MUNICIPAL”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 46/2024.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar a Lei Complementar nº 46/2024 (Código Sanitário Municipal), incluindo 03 artigos ao Título V da norma, criando a Comissão de Processo Administrativo Sanitário, a qual cabe processar e julgar as infrações ao Código Sanitário.

Segundo a justificativa que acompanha, o objetivo do projeto é “assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que tratam de infrações ao referido código” e busca “conferir maior segurança jurídica aos processos administrativos sanitários, prevenindo possíveis arbitrariedades e garantindo que as decisões sejam fundamentadas e respaldadas por uma análise ampla e imparcial”.

Quando em análise pelas comissões foi observado que tramita neste parlamento o PLC nº 05/2025 que, suplementarmente, versa sobre as regras para instauração e julgamento de processo administrativo para apurar infrações sanitárias. Com isso, verificou-se a necessidade de emenda, proposta por esta Relatora, de forma a adequar ambos os projetos, estabelecendo como autoridade julgadora de primeira instância, o Secretário Municipal de Saúde.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou constitucionalidade, e encontra fundamento nos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, promovendo maior segurança jurídica e transparência nos processos administrativos sanitários.

Insta mencionar que por se tratar de Projeto de Lei Complementar, é necessária a aprovação pelos votos da maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, contabilizando para tanto, o voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

E.P.
Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde.

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

E.P.
Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Renan Rodrigues
Renan Rodrigues

Suplente

Bom Jardim de Minas, 18 de fevereiro de 2025.